



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA CAXANGÁ – PLANEJAMENTO  
AGROPECUÁRIO LTDA EPP, NOS TERMOS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 025/2019.**

**CONTRATO N.º 077/2019**

**ID-TCE/PR Nº 1416/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **CAXANGÁ – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA EPP**, pessoa Jurídica de direito privado com a sede na Rua Paraná, Nº 924, Jardim Los Angeles, na Cidade de Nova Esperança - Pr, inscrito no CNPJ/MF: 04.281.160/0001-07, neste ato representado por José Amarildo Ardenghi, residente e domiciliado na Rua Paraná, Nº 924, Jardim Los Angeles, na Cidade de Nova Esperança - Pr inscrito no CPF/MF Sob n.º. 471.751.929-91, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 025/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 025/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a “**Prestação de Serviços de Poda e Erradicação de Árvores em Vias Públicas**”, para atender a **Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos**.

<b>Retirada</b>				
<b>Espécie</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Sibipiruna	Av. Frei Ulrico	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Flamboyant	Av. Frei Ulrico	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00



Sibipiruna	Rua Dário Veloso	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Jaca	Rua Rocha Pombo	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Monguba	Rua Projetada B	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Não identificada	Árvores danificadas, riscos futuros	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
<b>Total</b>		<b>08</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.400,00</b>
<b>Poda</b>				
Sibipiruna, Monguba, Ipê.	Avenida Frei Ulrico, Rua Dário Veloso, Rua são Tadeu	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
Não identificada	Casos futuros	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
<b>Total</b>		<b>25</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.375,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais)**. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>Limpeza e Conservação de Espaços Públicos - 33.90.39.82.02.00</b>				
533	09.003.15.452.0007.2053	33.90.39.82.02.00	0	R\$ 6.775,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 6.775,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 025/2019**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação 025/2019**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 025/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 18 de Junho de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**José Amarildo Ardenghi**  
CAXANGÁ – PLANEJAMENTO  
AGROPECUÁRIO LTDA EPP

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30